



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 893/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente às Escolas da Rede Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Por força do disposto no artigo anterior e em face da necessidade de contratação de profissional para atender demanda nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária para suprir necessidade de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, por conta do atendimento da presente Lei, deverá efetuar a contratação administrativa dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Professor	45	20 horas semanais	Plano de carreira
Serviços Gerais de Escola	16	40 horas semanais	Padrão 01
Técnico em Informática	02	20 horas semanais	R\$ 795,00
Secretário de Escola	01	40 horas semanais	R\$ 747,77
Motorista	04	40 horas semanais	Padrão 06
Psicólogo	01	20 horas semanais	Padrão 10
Nutricionista	01	20 horas semanais	Padrão 10

**Artigo 4º** - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de cinco meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, condicionada sua vigência ao período letivo das escolas estaduais municipalizadas, conforme convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como a necessidade de servidores na rede pública municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Artigo 5º** - Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao nível estabelecido no Plano de Carreira do Município e plano de cargos e salários para o respectivo cargo, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

**Parágrafo único:** Os contratados que exercerem as funções de Direção de Escola farão *jus* a gratificação correspondente.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos  
20 dias do mês de janeiro de 2011.**

**ALAIR CEMIN**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Registre-se e Publique-se  
aos 20 de janeiro de 2011.

**HELIO LAMPERT**  
Secretário Mun. de Administração  
DERRUBADAS - RS